

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 31/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.001237/2025-10

2. Descrição da necessidade**Aquisição de Implementos para o Caminhão Munk****Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. Ordenar: corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial

do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. Acolher: consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. Interiorizar e Integrar: dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto das ações humanitárias desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, identifica-se a necessidade de aquisição de implementos para caminhão tipo munk, destinados ao apoio às atividades de movimentação, içamento, carga e descarga de materiais, equipamentos e estruturas operacionais. Tais implementos serão empregados no suporte às atividades logísticas essenciais realizadas nas instalações administrativas, operacionais, abrigos e demais estruturas sob responsabilidade da operação. A medida tem por finalidade assegurar condições adequadas de eficiência, segurança e capacidade operacional no atendimento às demandas diárias, especialmente em cenários que exigem agilidade no transporte e posicionamento de cargas, contribuindo para a proteção da integridade física dos usuários e das equipes envolvidas, bem como para a adequada execução das atividades logísticas, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. Dessa forma, a aquisição de implementos para caminhão tipo munk configura-se como medida preventiva e estratégica para a mitigação de riscos operacionais e logísticos, contribuindo para a ampliação da capacidade de resposta da Operação Acolhida. A medida reduz a dependência de meios externos para execução de atividades críticas de içamento e movimentação de cargas,

diminui a probabilidade de acidentes decorrentes de operações improvisadas ou inadequadas, promove maior eficiência na gestão das rotinas logísticas, assegura a continuidade dos serviços essenciais prestados nos abrigos e demais estruturas e reforça o compromisso da Administração com a segurança, a boa gestão dos recursos públicos, a eficiência operacional e a proteção da vida.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. O presente Estudo trata da aquisição de implementos para o caminhão munk. Todos os itens são classificados como **BENS COMUNS**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente praticados no mercado. Não se enquadram como bens de luxo, conforme Art. 20 da referida Lei.

3.2. A contratação possui natureza **NÃO CONTINUADA**, configurando-se como aquisição de bens permanentes e de consumo, com entrega imediata ou parcelada, sem a necessidade de prestação de serviço contínuo. A vigência será de 12 (doze) meses, visando atender às demandas nas instalações administrativas, abrigos e estruturas sob responsabilidade desta Operação.

3.3. Não será realizada a indicação de marcas ou modelos específicos, nem haverá vedação a produtos determinados, em observância ao princípio da competitividade. Serão desconsideradas apenas as propostas que não atenderem às exigências mínimas constantes nas especificações técnicas.

3.4. Tendo em vista tratar-se de materiais de baixa complexidade técnica, **não será exigida a apresentação de amostras físicas**. No entanto, para fins de conferência técnica, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar à proposta catálogos, fotografias ou documentos informativos (data sheets) que detalhem as características e instruções de uso dos itens oferecidos.

3.5. Os implementos para caminhão tipo munk devem atender rigorosamente às normas técnicas da **ABNT** e, quando aplicável, aos regulamentos do **Inmetro**, bem como às demais normas de segurança e regulamentações pertinentes à operação de equipamentos de içamento e movimentação de cargas. Tal exigência assegura que os equipamentos apresentem níveis adequados de qualidade, resistência estrutural, eficiência operacional, segurança no manuseio e durabilidade, garantindo o pleno atendimento às demandas logísticas da Operação Acolhida, especialmente no que se refere às atividades de carga, descarga e posicionamento de materiais e estruturas em ambientes operacionais diversos.

3.6. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se no fato de o objeto consistir em bens comuns de pronta entrega e ampla disponibilidade. Trata-se de contratação de baixo risco e natureza não continuada, onde a exigência de garantia poderia restringir a competitividade e elevar os custos administrativos sem um benefício proporcional à segurança da Administração.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto. Da mesma forma, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visto que os materiais não possuem alta complexidade ou fornecimento exclusivo, podendo ser entregues por diversos distribuidores e revendedores.

3.8. Cabe a fornecedora:

3.8.1. No caso específico do fornecimento de implementos para o caminhão munk, os requisitos mínimos são os seguintes:

3.8.1.1. Como requisito elementar, os implementos para caminhão tipo munk deverão ser novos, sem uso anterior, e entregues devidamente acondicionados e protegidos para transporte, observadas as boas práticas de preservação e integridade dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, embalagens originais lacradas. Deverão, ainda, estar comprovadamente em linha normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha do fabricante. Os bens deverão ser fornecidos com todos os acessórios, dispositivos e componentes necessários ao seu pleno funcionamento e adequada instalação no veículo, incluindo, quando couber, sistemas hidráulicos, mangueiras, conexões, suportes, kits de fixação, dispositivos de segurança e demais itens indispensáveis à operação segura e eficiente. Deverá acompanhar, também, a documentação técnica completa e atualizada, contemplando manuais de operação e manutenção, fichas técnicas, certificados de garantia, orientações de segurança e demais documentos necessários à correta utilização e conservação dos equipamentos.

3.8.1.2. Os implementos demandam logística compatível com seu porte e peso, cujos custos de transporte, entrega e, quando aplicável, instalação no local determinado pelo contratante deverão estar inclusos no preço final dos produtos, garantindo sua adequada disponibilização para uso nas unidades da Operação Acolhida em Boa Vista/RR e Pacaraima/RR.

3.8.1.3. Periodicidade e logística de entrega: Demanda eventual com entrega imediata e integral. O fornecimento deverá ocorrer no almoxarifado da Operação Acolhida, situado à Av. Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista-RR, 6º BEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho pela licitante, condicionado à apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Observar as normas de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis aos objetos da demanda.

3.8.2.1. Os implementos para caminhão tipo munk deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis à sua categoria, observando os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes, devendo ser compatíveis com as condições operacionais às quais se destinam, especialmente no que se refere à capacidade de carga, alcance operacional, sistema hidráulico, tipo de instalação, resistência estrutural e demais requisitos técnicos necessários ao seu adequado funcionamento.

3.8.2.2. Os implementos que possuam regulamentação específica deverão apresentar certificação válida, quando aplicável, emitida por organismo competente, incluindo o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou entidades acreditadas, em conformidade com a legislação vigente, contendo selo ou comprovação de conformidade legível e dentro do prazo de validade, atendendo aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho estabelecidos pelos órgãos reguladores.

3.8.2.3. Os implementos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, não reconicionados ou reutilizados, com data de fabricação recente, quando aplicável, e em perfeitas condições de conservação, sem quaisquer avarias, defeitos de fabricação ou danos que comprometam sua integridade estrutural, segurança operacional, eficiência ou durabilidade.

3.8.2.4. Os implementos deverão estar adequados às exigências de segurança, desempenho e qualidade previstas nas normas técnicas nacionais aplicáveis, possibilitando sua utilização segura e eficiente nas atividades de içamento, movimentação de cargas e apoio logístico, no âmbito das instalações administrativas, operacionais, abrigos e demais estruturas sob responsabilidade da Administração.

3.8.2.5. Os itens fornecidos deverão garantir condições adequadas de segurança, confiabilidade e desempenho, não apresentando falhas de funcionamento, vazamentos no sistema hidráulico, instabilidades operacionais, ruídos ou vibrações anormais, ou qualquer condição que comprometa sua eficiência ou coloque em risco operadores, usuários, instalações e demais equipamentos da Administração.

3.9. Tais requisitos asseguram que o objeto contratado seja entregue em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a economicidade, a eficiência logística e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Operação Acolhida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento de Contratações - UGE	CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO - CT

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de implementos para caminhão tipo munk. O objetivo foi identificar a solução que assegure a continuidade e a eficiência das atividades de movimentação, içamento, carga e descarga de materiais, equipamentos e estruturas utilizadas nas instalações administrativas, operacionais e abrigos da Operação Acolhida em Roraima, tendo sido encontradas as seguintes possibilidades:

5.2. Solução A – Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona). Consiste na utilização de atas de registro de preços vigentes de outros órgãos da Administração Pública que contemplem implementos de caminhão munk.

5.2.1. Vantagens: Celeridade no processo de contratação e redução do esforço administrativo de realizar um certame próprio.

5.2.2. Desvantagens: Limitação pela disponibilidade de atas que atendam integralmente às especificações técnicas e às condições operacionais específicas da Operação Acolhida em Roraima. Há dependência da anuência do órgão gerenciador

5.3. Solução B – Contratação Direta (Dispensa de Licitação) – Solução Escolhida: Adoção do rito de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição dos implementos do caminhão munk.

5.3.1. Vantagens: Rapidez na formalização da contratação, menor complexidade processual e maior agilidade no atendimento da demanda, permitindo a pronta disponibilização dos implementos necessários às atividades da Operação Acolhida. Mostra-se adequada para aquisições de pequeno vulto, garantindo eficiência administrativa e atendimento tempestivo das necessidades.

5.3.2. Desvantagens: Possui limites financeiros estabelecidos em lei, exigindo controle rigoroso para evitar fracionamento indevido de despesas. Pode apresentar menor ganho de escala em comparação a processos licitatórios mais amplos.

5.4. Solução C – Pregão Eletrônico: Realização de licitação própria para aquisição dos implementos.

5.4.1. Vantagens: Possibilidade de maior competitividade entre fornecedores e potencial obtenção de economia de escala.

5.4.2. Desvantagens: Maior prazo para conclusão do processo, maior complexidade administrativa e menor aderência à necessidade imediata da Operação, podendo comprometer a celeridade requerida para a disponibilização dos implementos.

5.5. Verificou-se que os objeto deste Estudo Técnico Preliminar são amplamente adquiridos por órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas, havendo expressiva disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens, em conformidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos, evidenciando que se trata de demanda comum e consolidada no mercado, não apresentando grau elevado de complexidade técnica ou restrição à oferta de fornecedores.

5.6. Dessa forma, a necessidade de instauração de novo processo de contratação não decorre de ausência de oferta no mercado, mas da necessidade específica de assegurar o fornecimento adequado de implementos para o caminhão munk para atender às demandas operacionais e logísticas da Operação Acolhida. O levantamento de mercado confirma a existência de fornecedores aptos e soluções compatíveis com os requisitos definidos, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada compreende o conjunto integrado de elementos necessários para atender à demanda logística no âmbito da Operação Acolhida, abrangendo a aquisição de implementos para caminhão tipo munk, bem como os mecanismos de planejamento, instalação e fiscalização que asseguram o adequado funcionamento das atividades de içamento, movimentação, carga e descarga de materiais, equipamentos e estruturas utilizadas nas instalações administrativas, operacionais e abrigos sob responsabilidade da Administração.

6.2. Após análise das particularidades da demanda e do levantamento de mercado, identificou-se como a solução mais adequada a SOLUÇÃO B – Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de pronta disponibilização dos implementos.

6.3. Justificativa da Vantajosidade e Adequação Operacional: A Solução B foi definida como a mais eficaz por permitir que a Administração realize a aquisição dos implementos para caminhão tipo munk de forma célere, com menor complexidade processual, garantindo:

6.3.1. Celeridade na Contratação, possibilitando a rápida disponibilização dos equipamentos necessários à execução das atividades de movimentação, içamento, carga e descarga de materiais e estruturas, evitando prejuízos à capacidade operacional e logística da Operação;

6.3.2. Eficiência Administrativa, com redução de etapas processuais e menor custo operacional na condução do processo de contratação, adequado à natureza e ao valor do objeto;

6.3.3. Atendimento Tempestivo da Demanda, assegurando que as necessidades logísticas sejam supridas de forma imediata, especialmente diante da dinâmica operacional da Operação Acolhida, que demanda agilidade no deslocamento e posicionamento de cargas e estruturas.

6.4. Viabilidade Técnica e Conformidade: A solução apresenta elevada viabilidade técnica, uma vez que os implementos para caminhão tipo munk são classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas estabelecidas pela ABNT e demais regulamentações pertinentes. Sob o aspecto operacional, a solução garante a adequada execução das atividades de içamento, movimentação e apoio logístico, essenciais para a manutenção da infraestrutura e do funcionamento contínuo das instalações administrativas, operacionais e abrigos, contribuindo para a segurança das operações, a eficiência dos serviços prestados e a proteção dos usuários e das equipes envolvidas.

6.5. Conclusão da Solução: Dessa forma, a Solução B – Contratação Direta por Dispensa de Licitação demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura, atendendo plenamente aos objetivos institucionais da Operação Acolhida e às exigências da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado permite que a Administração atenda de maneira eficiente às particularidades da missão humanitária, assegurando celeridade, conformidade legal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise da compatibilidade entre a demanda prevista e os quantitativos estimados para cada item, com o objetivo de evitar aditivos contratuais desnecessários ou a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de economia de escala, registra-se que a relação dos itens, suas respectivas descrições técnicas e os quantitativos estimados encontram-se detalhadamente discriminados nos termos da tabela constante abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>CATMAT</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN FORNECIMENTO</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	201164	Cesta Acoplada NR12 para o Guindaste - Simples De Fibra Momento de carga útil 300 kg . Capacidade de carga 150kg (01 pessoa).-Caixa de ferramentas, Degraus de acesso externo antiderrapante e interno, Nivelamento mecânico com trava de movimentação Ponto de fixação paracinto de segurança. - Estudo de capacidade, ART	Unidade	1	R\$ 4.198,82	R\$ 4.198,82
02	606173	Cinta Elevação De Carga Munck 4m Cinta Elevação de Carga Budin 4 toneladas x 6m - Cabo para Lançamento de Cargas	Unidade	8	R\$ 174,32	R\$ 1.394,56
03	486349	Mosquetão Manilha Curva Anilha Gancho Pino Alloy 7/8 6,5 Ton	Unidade	4	R\$ 81,67	R\$ 326,68

		Carga máxima de trabalho 4000 kg				
04	486349	Mosquetão Tipo O Malha Rápida Trava Roscada MOR (12T) Carga máxima de trabalho 8000 kg	Unidade	2	R\$ 107,00	R\$ 214,00
05	601798	Cinta Grag Leb 4 Pernas 75 mm 10,5 ton X 6 Mts c/4 Ganchos G8 Vermelho Inclui ganchos, Carga mínima suportada 20.000 kg. Elevação de Container -20 pés.	Unidade	1	R\$ 1.679,01	R\$ 1.679,01
06	606794	Caixa de ferramentas para Caminhão Munk Mini 96 Litros Fabricada em polipropileno; Resistência e peso reduzido; Vedação e segurança; Capacidade: 96 Litros; DIMENSÕES: - Largura: 480mm; - Altura: 350mm; - Profundidade: 438mm; - Peso: 10kg.	Unidade	1	R\$ 521,55	R\$ 521,55
07	296340	Manilha Curva ¾ Pino Rosqueado Vermelha Capacidade 4.7 Medida da manilha: Diâmetro do corpo: 3/4, Diâmetro do pino: 7/8 ; -Material da manilha: Aço Carbono; -Cor da manilha: Vermelho;	Unidade	4	R\$ 71,05	R\$ 284,20
08	619059	Manilha Para Cabo de Aço ½ Reta Leve Pino Reforçado Galva Manilha Reta:Diâmetro do corpo 1/2" (13mm)Diâmetro do pino12mmCarga de trabalho 520kgMaterialAço carbono com acabamento galvanizadoGarantia3 meses (defeitos de fabricação)	Unidade	4	R\$ 17,90	R\$ 71,60
09	450995	Cinta fita para reboque e Arraste Budin – 20 Toneladas 4 Metros – Com duas Manilha ¾ Comprimento: 4 mts ?Modelo: Cinta Plana Sling com Manilhas ? Carga de Trabalho: 20 ton ?	Unidade	2	R\$ 298,16	R\$ 596,32

		Indicado para: Reboque , Arraste, Tração de Veículos e Maquinas ? Largura: 100mm ?Dimensões: 4m de comprimento x 10cm de largura.					
10	296338	Manilha p/Cabo 3/8 Pesado Material da manilha: pino em aço liga e corpo em aço carbono medida da manilha: 3/8" - 9,5 mm abertura entre olhais da manilha (a): 17,0 mm diâmetro do olhal da manilha (b): 11,0 mm diâmetro do corpo da manilha (c): 10,0 mm diâmetro do pino da manilha (d): 10,0 mm largura externa da manilha (e): 36,0 mm diâmetro externo do olhal da manilha (f): 23,0 mm comprimento interno da manilha reta (g): 33,0 mm altura total da manilha (k): 58,0 mm diâmetro do olhal do pino da manilha (l): 6,0 mm fator de segurança da manilha: 6:1 carga de trabalho da manilha: 1,00 t carga de ruptura da manilha (t): 6,00 norma de referência da manilha: fs rr-c-271d tipo ivb	Unidade	4	R\$ 36,43	R\$ 145,72	
11	296342	Manilha Reta 5/8 Reforçada Com Pino Roscado Fator de segurança: 6:1. Capacidade de trabalho: 3250 Kg Peso: 0,640 Kg. Diâmetro do corpo: 5/8 Pol. Diâmetro do pino: 3/4 Pol. Comprimento interno: 53 mm. Largura interna: 28 mm. Largura da abertura: 28 mm. Espessura do pino: 19 mm	Unidade	4	R\$ 28,26	R\$ 113,04	
12	266068	Kit Pistola de Ar Com Mangueira Para Cabine Caminhão Vermelho kit Pistola de Ar De Plástico Com Bico, Mangueira E Conexão Tee Para Limpeza De Cabine -Itens Inclusos: 1 x Kit Pistola de Ar Completo Com Bico, Mangueira E Tee -Cores Disponíveis: Vermelho -Características: Comprimento: 3,5 METROS Medida: 8m	Unidade	1	R\$ 63,06	R\$ 63,06	
13	473568	Arla 32 Bioarla Aditivo de Combustível Diesel	Unidade	12	R\$ 196,77	R\$ 2.361,24	

		Arla 32 Bioarla 5 Litros Aditivo Diesel SCR Caminhão Picape Original				
14	485913	Cinta Paraquedista – Trabalho em Altura Confort 3Argolas CINTURÃO PARAQUEDISTA ABDOMINAL 3 ARGOLAS ACOLCHOADO / DIELÉTRICO (AT 7030 EL V/ COM TALABARTE)	Unidade	1	R\$ 512,33	R\$ 512,33
15	628297	Corote Reservatório Barrica 25 Litros – Caminhão Carroceria Reservatórios de Água 25L Com Cinta de Aço	Unidade	1	R\$ 141,98	R\$ 141,98
16	603102	Cinta de Elevação Carga 3 toneladas 2 metros Cinta Elevação de Carga Budin 3 toneladas x 2m - Cabo para Içamento de Cargas - Fator Seg: 7:1, Largura 90mm, Cor Amarela, Camada Dupla NBR 15.637/1	Unidade	2	R\$ 64,01	R\$ 128,02
17	606163	Cinta Elevação Carga 2 pernas Leg 2.8 Ton x 50 cm e 60 cm Modelo: Cinta Elevação de Carga com Pernas LEG, GRAB Carga de Trabalho: 2.8 ton Certificado de Conformidade do Produto: Fabricado em conformidade com a NBR 15.637-1 Indicado para: Elevação, Içamento de Cargas Largura: 60mm Numero da Peça: 6617 ?Fator de Segurança: 4:1 Quantidade de Pernas: 2 Pernas	Unidade	2	R\$ 314,36	R\$ 628,72
18	219422	Calços para Sapatas para Guindauto Sapata Calço De Borracha 100 mm x 100 mm Calço para sapata do braço hidráulico - guindautos (sapata) cesto acoplado e cesta aérea. Capacidade total de carga acima de 20t.	Unidade	4	R\$ 321,43	R\$ 1.285,72
19	290162	Escada Telescópica Extensiva Inox 13 Degraus 3,8 metros Dimensões do produto 46 x 12,67 x 83,5 cm; 21 quilogramas	Unidade	1	R\$ 589,28	R\$ 589,28

20	312976	<p>Extintor 6 kg CO² 5bc – 5 Anos + Placa + Suporte</p> <p>Tipo: portátil Carga: 6kg Material: dióxido de carbono (CO₂) Capacidade extintora: 5-B Norma: NBR 15808</p>	Unidade	1	R\$ 516,65	R\$ 516,65
21	338466	<p>Corda Poliamida 12 mm nr18tipo bombeiro 50 metros Plasmodia</p> <p>Cabo para uso específico em cadeiras suspensas e cabo-guia de segurança para fixação de trava-quadras. 18.16 CABOS DE FIBRA SINTÉTICA 18.16.6 – Especificações de Segurança para Cabos de Fibra Sintética, desta NR. Carga de Ruptura conforme NR18: Carga de ruptura mínima : 20kn = 2.038(kgf) Carga de ruptura mínima sem o trançado externo : 15kn = 1.529(kgf) Diâmetro do Cabo: Diâmetro nominal (mínimo): 12,0mm Desvio limite: +0,5mm Identificação do Produto: Fita inserida no interior do trançado interno gravado NR 18.16,5 ISO 1140 1990, com o nome do fabricante e CNPJ.</p>	Unidade	1	R\$ 269,86	R\$ 269,86
22	486324	<p>Bomba Manual para Graxa 4kg Vermelha</p> <p>Capacidade: 4Kg - Mangote para alta pressão - Presilhas para fechamento prático - Pintura eletrostática a pó externo e interno borrifado - Compactador para graxa - Mola que auxilia na raspagem da graxa - Extensão rígida - Bico acoplador hidráulico de 4 garras - Pé de apoio para facilitar o manuseio da bomba de graxa</p>	Unidade	1	R\$ 245,52	R\$ 245,52
23	457739	<p>Graxa Bissulfeto de Molibdenio a Base de Lítio Tilub Mos2 1K</p> <p>Peso e dimensões Peso 1 kg Capacidade máxima em volume 0 L Pressão máxima requerida 14,5 psi Diâmetro da rosca 25,4 mm</p>	Unidade	1	R\$ 397,40	R\$ 397,40
		<p>Suporte de Cone Para Carreta Caminhão Rodoviário Metal</p> <p>Material: Aço/metal de alta durabilidade, projetado para resistência a vibrações e impactos</p>				

24	619640	na estrada. Dimensões Comuns: Aproximadamente 30 cm de altura e 43 cm de largura, com boca de 28 cm, adequado para cones padrão rodoviário. Segurança: Inclui furação para cadeado ou travas, prevenindo furtos e quedas dos cones. Aplicação: Universal, compatível com carretas, baús, sider, tanques e bitrens. Organização: Permite o transporte prático de cones de sinalização. Acabamento: Pintura de qualidade (geralmente preta) para proteção contra corrosão.	Unidade	1	R\$	261,66	R\$	261,66
VALOR TOTAL							R\$ 16.946,94	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.946,94

8.1. Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio da Plataforma Pesquisa de Preços do Banco de Preço, em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65 de de 7 de julho de 2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 16.946,94 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No caso específico da aquisição dos implementos do caminhão munck em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133 /2021, pela contratação por item único, de modo a permitir a adjudicação do item, sem agrupamento em lotes, em razão das seguintes justificativas:

9.1.1. Ampliação da competitividade: A contratação por item único assegura simplicidade ao procedimento, maior clareza na definição do objeto e facilidade na gestão contratual, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos a atender à demanda;

9.1.2. Flexibilidade de contratação: Tal estratégia permite à Administração obter proposta mais vantajosa, garantindo o atendimento integral às normas técnicas e de segurança aplicáveis aos materiais, sem complexidade desnecessária na execução contratual; e

9.1.3. Vantajosidade econômica: Dessa forma, a opção adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada à natureza do objeto e à necessidade administrativa identificada.

9.2. Dessa forma, embora se reconheçam eventuais ganhos operacionais decorrentes de uma contratação agrupada, a equipe de planejamento conclui que o parcelamento com adjudicação por item representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por conciliar economicidade, eficiência logística, mitigação de riscos e regularidade no fornecimento dos implementos do caminhão munck, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.2. A presente contratação está alinhada com o planejado no Plano de Contratações Anual da UGE que está em execução, conforme detalhamento a seguir:

11.2.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2026;

11.2.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

11.2.3. Id do item no PCA: 50;

11.2.4. Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS; e

11.5.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-30/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente aquisição de implementos para caminhão tipo munk proporcionará benefícios diretos e imediatos à execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, dentre os quais destacam-se:

12.1.1. O fortalecimento da capacidade logística e operacional nas instalações sob responsabilidade da Operação Acolhida, por meio da adequada execução de atividades de içamento, movimentação, carga e descarga de materiais, equipamentos e estruturas utilizadas nos abrigos, áreas de atendimento e demais estruturas operacionais, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade nas operações;

12.1.2. A adequação das atividades às normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação de equipamentos de movimentação de cargas, contribuindo para o cumprimento das exigências legais vigentes, mitigando riscos de acidentes e evitando possíveis responsabilizações administrativas decorrentes de práticas inadequadas de operação; e

12.1.3. Benefícios diretos e indiretos em termos de eficiência, economicidade e gestão de riscos, ao assegurar a disponibilidade de equipamentos essenciais para as atividades logísticas, promovendo maior agilidade nas rotinas operacionais, redução da dependência de meios terceirizados e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração.

12.2. Esses benefícios reforçam a relevância da contratação para a continuidade das ações da Operação Acolhida e para a prestação de um serviço público eficiente, seguro e de elevado impacto social, garantindo condições adequadas de funcionamento das estruturas logísticas, suporte às atividades operacionais e proteção da integridade física dos usuários e das equipes envolvidas, no âmbito da Força-Tarefa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a presente contratação, que visa à aquisição de implementos para caminhão tipo munk no âmbito da Operação Acolhida, as providências identificadas incluem:

13.1.1. Previsão e reserva orçamentária, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros compatíveis com a execução da contratação, em consonância com o planejamento institucional e as prioridades da Operação;

13.1.2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência e da minuta de instrumento contratual, definindo os parâmetros de qualidade, requisitos técnicos (como capacidade de carga, alcance do braço, tipo de acionamento, sistema hidráulico, dispositivos de segurança e demais especificações), prazos de entrega, condições de instalação/montagem no veículo e critérios de fiscalização dos implementos;

13.1.3. Planejamento e designação da equipe de gestão e fiscalização contratual, com capacitação prévia para acompanhamento da entrega, instalação/montagem, testes de funcionamento, verificação de conformidade com as normas de segurança, aplicação de sanções e controle da execução contratual;

13.1.4. Adequação dos veículos e das condições operacionais necessárias à instalação e utilização dos implementos, incluindo verificação de compatibilidade estrutural dos caminhões, pontos de fixação, sistemas hidráulicos auxiliares (quando aplicável), além do planejamento das rotinas de uso, operação e manutenção preventiva dos equipamentos.

13.2. Essas providências asseguram que a Administração esteja plenamente preparada para a execução da contratação, contribuindo diretamente para a eficiência das ações logísticas e humanitárias da Operação Acolhida, bem como para a adequada instalação, utilização segura e desempenho dos implementos adquiridos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

14.1.1. Materiais sustentáveis e ciclo de vida – Os implementos para caminhão tipo munk deverão apresentar elevada durabilidade, resistência estrutural e desempenho adequado às condições de uso intensivo, de modo a ampliar seu ciclo de vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Sempre que disponível no mercado, deverão ser priorizados equipamentos que utilizem tecnologias que promovam maior eficiência operacional, menor consumo de energia no acionamento hidráulico e otimização de recursos durante sua operação e manutenção. Além disso, deverá ser observada, quando aplicável, a possibilidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados ao final da vida útil dos implementos e de seus componentes (tais como óleos hidráulicos, peças metálicas e embalagens), preferencialmente por meio de práticas de reutilização, reciclagem ou logística reversa, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.1.1.1. Deverão ser observados os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incentivando a aquisição de equipamentos mais duráveis e eficientes, a redução de desperdícios, a correta destinação de resíduos industriais e o uso racional de insumos necessários à operação e manutenção dos implementos.

14.1.2. Certificações e normas técnicas – Os implementos para caminhão tipo munk deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança operacional, resistência estrutural, desempenho, estabilidade, sistemas hidráulicos e durabilidade. Os equipamentos deverão atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, devendo possuir certificação válida, quando aplicável, emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por organismos acreditados, bem como apresentar comprovações de conformidade exigidas pela legislação vigente, garantindo seu adequado funcionamento e segurança nas operações da Operação Acolhida.

14.1.2.1. Será obrigatória a certificação dos implementos sujeitos à regulamentação específica aplicável, devendo os produtos apresentar comprovação de conformidade válida, quando exigida pelos órgãos competentes. Poderão ser aceitas certificações adicionais emitidas por organismos acreditados, que atestem qualidade, segurança, durabilidade e adoção de boas práticas de fabricação, incluindo sistemas de gestão ambiental certificados (como ISO 14001 ou equivalente), quando aplicável.

14.1.3. Conformidade do fabricante ou fornecedor – Os fabricantes nacionais ou importadores dos implementos para caminhão tipo munk deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade técnica e atendimento às exigências normativas aplicáveis aos equipamentos fornecidos, especialmente no que se refere à segurança operacional, resistência estrutural e conformidade com normas técnicas vigentes.

14.1.3.1. Os implementos deverão ser fornecidos acompanhados de informações técnicas em língua portuguesa, contendo orientações claras sobre especificações do produto, capacidade de carga, alcance operacional, condições adequadas de instalação/montagem no veículo, operação e manutenção, limitações de uso, bem como recomendações quanto à segurança na operação e à destinação ambientalmente adequada de componentes e resíduos ao final de sua vida útil, em conformidade com as normas ambientais e de segurança pertinentes.

14.1.4. Embalagens sustentáveis – O acondicionamento dos materiais deverá ser realizado de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, utilizando embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável. Deverá ser dada preferência a embalagens reutilizáveis ou produzidas com materiais recicláveis, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos e para a adoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade ambiental.

14.1.5. Produção e descarte ambientalmente adequados – Deverão ser priorizados fornecedores que adotem processos produtivos de menor impacto ambiental, com redução de resíduos, emissões e consumo de recursos naturais. O descarte de materiais inservíveis deverá observar as exigências legais de destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reciclagem, logística reversa ou reaproveitamento de materiais, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 e nas normas ambientais vigentes. Materiais danificados ou fora de uso deverão ser destinados conforme a classificação de resíduos aplicável, assegurando a correta coleta, tratamento e, quando possível, reciclagem.

14.1.5.1. Os fabricantes e fornecedores deverão possuir programas de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental, bem como comprovar, quando aplicável, o cumprimento de metas de sustentabilidade e logística reversa.

14.1.6. Origem e transporte – Recomenda-se a preferência por fornecedores nacionais ou regionais, de forma a reduzir impactos ambientais decorrentes do transporte e fomentar o desenvolvimento local sustentável, conforme diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU).

15. Diretrizes do Certame

15.1. Vedação de participação de consórcios

15.1.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

15.1.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

15.1.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

15.1.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

15.1.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

15.1.3. Para garantir a eficiência administrativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

15.1.3.1. Responsabilidade solidária entre os consorciados durante toda a execução contratual (art. 15, §1º, Lei nº 14.133, de 2021);

15.1.3.2. Exigência de indicação da empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração; e

15.1.3.3. Definição clara, no edital, das responsabilidades técnicas e da comprovação de habilitação mínima por cada consorciado.

15.2. Vedação de participação de cooperativas

15.2.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.2.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

15.2.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.2.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.2.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.2.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3. Exigências de qualificação técnica

15.3.1. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO EXIGÊNCIA** de comprovação de qualificação técnica, considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, amplamente disponível no mercado e que não demanda conhecimentos técnicos especializados para seu fornecimento.

15.3.2. A decisão fundamenta-se nos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, uma vez que a exigência de qualificação técnica, no presente caso, poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, tendo em vista a baixa complexidade da contratação.

15.3.3. Dessa forma, entende-se que a não exigência de qualificação técnica não compromete a execução do objeto, sendo suficiente a verificação do atendimento às especificações técnicas, garantias do fabricante e conformidade com as normas aplicáveis, em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, e com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e ampla competitividade.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO EXIGÊNCIA** de comprovação de qualificação econômico-financeira, considerando o baixo vulto estimado da despesa, a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, não se mostrando necessária a imposição de requisitos dessa natureza para assegurar a execução contratual.

15.4.2. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com entrega imediata ou em curto prazo e sem complexidade operacional, entende-se que os riscos associados à inadimplência são reduzidos e mitigados pela possibilidade de substituição célere do fornecedor, caso necessário, bem como pela ampla concorrência existente no mercado.

15.4.3. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de qualificação econômico-financeira não compromete a execução do objeto, sendo suficiente a verificação do atendimento às especificações técnicas, às condições de fornecimento e às exigências legais e regulamentares aplicáveis, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

15.5. Margem de preferência

15.5.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.5.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.5.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.5.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.5.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.5.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.5.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.5.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.5.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.5.3. Para esta contratação, optou-se pelo **NÃO APLICAÇÃO** da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.5.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU.

15.6. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.6.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.6.3. Para esta contratação, optou-se pelo **TRATAMENTO DIFERENCIADO** para ME e EPP, em razão de:

15.6.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.6.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.6.4. A adoção deste tratamento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que reconhece que sua aplicação, quando motivada e observados os requisitos legais, não configura afronta à isonomia ou à competitividade, mas sim medida de incentivo à competitividade, à inovação e ao desenvolvimento econômico local e regional.

15.6.5. Assim, a presente contratação observará o tratamento favorecido a ME/EPP, aplicando os benefícios legais sempre que houver pertinência com o objeto e vantajosidade para a Administração, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação para aquisição de implementos para caminhão tipo munk mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista a ampla disponibilidade desses equipamentos no mercado fornecedor, a padronização dos produtos e a existência de múltiplos fabricantes e distribuidores aptos a atender à demanda da Administração. Do ponto de vista técnico, os implementos possuem especificações bem definidas, tais como capacidade de carga, alcance operacional, tipo de acionamento, sistema hidráulico e dispositivos de segurança, sendo compatíveis com os veículos e com as necessidades operacionais da Operação Acolhida, não havendo necessidade de soluções complexas para sua implementação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/04/2026 às 12:26:21.

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 24/04/2026 às 15:51:57.